



Praça Garcia Paes Leme, 26, Centro - Paraíba do Sul

RESOLUÇÃO Nº 1.077 DE 13 DE MARÇO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

1

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes à administração pública municipal, mediante cessão não onerosa, às entidades privadas sem fins lucrativas regularmente estabelecidas e sediadas no Município de Paraíba do Sul, com a finalidade de promover o interesse público e social.

Art. 2º Para os fins desta Resolução consideram-se bens móveis inservíveis aqueles que, embora não mais adequados ao uso pela administração pública municipal devido à obsolescência, à antieconomicidade, à irrecuperabilidade ou à ociosidade, ainda apresentem condições de uso ou possibilidade de reaproveitamento por parte das entidades destinatárias.

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

II – obsoleto é aquele bem que apresenta tecnologia defasada não sendo eficiente para sua finalidade;

III - antieconômico é o bem cuja manutenção seja considerada excessivamente onerosa; e

IV - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 3º A alienação dos bens de que trata esta Lei será precedida de:

I – Avaliação dos bens pela comissão competente, com a elaboração de laudo circunstanciado constando: descrição do bem, número de patrimônio, estado de conservação, valor do bem, motivo pelo qual foi considerado inservível;

II – Publicação de edital de chamamento público para que os interessados possam manifestar seu interesse em receber o patrimônio e ser cadastrados na Câmara Municipal de Paraíba do Sul.

Parágrafo único: a alienação de que trata esta Resolução poderá se dar por cessão onerosa, cessão não onerosa, venda por leilão na forma da legislação vigente, doação ou

Praça Garcia, 96 – Centro Paraíba do Sul – RJ

CNPJ: 27.963.040/0001-95

Tel.: (24) 2263-7436 / 2263-7400





Praça Garcia Paes Leme, 96, Centro - Paraiba do Sul

permuta, devendo ser editada norma complementar editando as regras específicas para cada procedimento.

Art. 4º O edital de chamamento público de que trata o inciso II do art. 3º deverá conter, no mínimo:

- I – A descrição detalhada dos bens móveis a serem alienados;
- II – Os requisitos para habilitação das entidades interessadas, incluindo comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- III – Os critérios objetivos de seleção das entidades destinatárias, com prioridade para aquelas cujas atividades estejam alinhadas aos interesses públicos municipais e seja constituída há mais tempo;
- IV – O prazo para manifestação de interesse, que não será inferior a 15 (quinze) dias;
- V – As condições para retirada dos bens alienados.

Art. 5º A cessão não onerosa será formalizada mediante termo específico que conterà as obrigações da entidade destinatária, incluindo a proibição de alienação ou destinação diversa sem prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º As entidades beneficiárias deverão prestar contas da utilização dos bens recebidos no prazo e nas condições estabelecidas no termo de cessão.

Art. 7º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução ou no termo de cessão implicará a reversão dos bens ao patrimônio do Município, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 8º Fica autorizada que os bens móveis inservíveis poderão ser alienados por doação, por ato do Presidente da Câmara, para órgão ou para entidade da administração pública e/ou para instituição privada sem fins econômicos.

§ 1º A doação para instituição privada está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I – estatuto, devidamente registrado no cartório competente;
- II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- III – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

Praça Garcia, 96 – Centro Paraiba do Sul – RJ
CNPJ: 27.963.040/0001-95
Tel.: (24) 2263-7436 / 2263-7400





Praça García Paes Leme, 96, Centro - Paraíba do Sul

V – ausência de penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público

§ 2º Os bens doados para instituição privada, na forma do caput deste artigo, não poderão ser alienados durante o período de 2 (dois) anos.

§3º Na alienação por doação, a retirada dos bens deverá ocorrer no Tribunal de Contas, à conta exclusiva da instituição donatária.

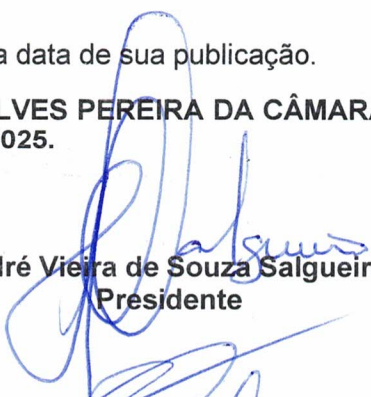
§4º A alienação por doação será realizada por edital de chamamento público, que deverá ficar em aberto por, pelo menos, 15 (quinze) dias, para manifestação de interesse das instituições.

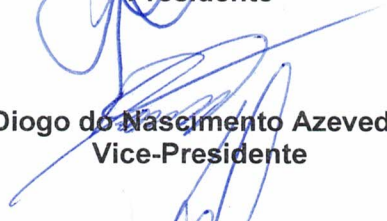
§5º Excepcionalmente, poderá ser realizada doação sem publicação de Edital de Chamamento Público, desde que haja justificativa registrada no processo, autorização por parte do Presidente em ato publicado no Diário Oficial do Município e seja destinado, exclusivamente, para órgãos públicos.

Art. 9º Os atos complementares a presente Resolução deverão ser regulamentados por decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALÃO NOBRE BENTO GONÇALVES PEREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, EM 13 DE MARÇO DE 2025.


André Vieira de Souza Salgueiro
Presidente


Diogo do Nascimento Azevedo
Vice-Presidente


Lucas Esteves Mendes
1º Secretário


Wallace de Souza Bernardes
2º Secretário

Praça Garcia, 96 – Centro Paraíba do Sul – RJ
CNPJ: 27.963.040/0001-95
Tel.: (24) 2263-7436 / 2263-7400

